



São Paulo, 10 de dezembro de 2010.

Circular 015/10

Ref.: Contribuição Sindical Patronal 2011

Prezados Senhores:

Estamos encaminhando, em anexo, guia da Contribuição Sindical Patronal, para suas providências. Segue, abaixo, modelo de tabela prática para cálculo do valor de recolhimento, o qual deverá ser efetivado, **impreterivelmente até 31 de janeiro de 2011, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal.**

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL- 2011

Valor Base: R\$ 135,88 (cento e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos)

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL EM R\$	ALÍQUOTA %	PARCELA ADICIONAR
1	De 0,01 a 10.191,00	Contribuição Mínima	81,53
2	De 10.191,01 a 20.382,00	0,80 %	-----
3	De 20.382,01 a 203.820,00	0,20 %	122,29
4	De 203.820,01 a 20.382.000,00	0,10 %	326,11
5	De 20.382.000,01 a 108.704.000,00	0,02 %	16.631,71
6	De 108.704.000,01 Em diante	Contribuição Máxima	38.372,51

MODO DE CALCULAR

- 1º) Enquadre o capital social na "classe de capital" correspondente;
- 2º) Multiplique o capital social pela alíquota correspondente à linha onde for enquadrado o capital;
- 3º) Adicione ao resultado encontrado o valor constante na coluna "valor a adicionar", relativo à linha da classe de capital.



-EXEMPLOS PRÁTICOS DE CÁLCULOS-

CAPITAL SOCIAL (A)	CLASSE DE CAPITAL (B)	ALÍQUOTA (C)	RESULTADO (AxC)	VALOR A ADICIONAR (D)	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA (AxC)+ (D)
R\$ 6.000,00	Linha 1	-	-	-	R\$ 81,53
R\$ 25.000,00	Linha 3	0,2%	R\$ 50,00	R\$ 122,29	R\$ 172,29
R\$ 6.000.000,00	Linha 4	0,10%	R\$ 6.000,00	R\$ 326,11	R\$ 6.326,11
R\$ 25.000.000,00	Linha 5	0,02%	R\$ 5.000,00	R\$ 16.631,71	R\$ 21.631,71

Notas:

- 1. As empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 10.191,00 são obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 81,53, de acordo com o disposto no § 3º art. 580 da CLT;**
- 2. As empresas ou entidades com capital social superior a R\$ 108.704.000,01 recolherão a Contribuição máxima de R\$ 38.372,51, de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT.**
- 3. Multa de 10% (dez por cento), nos 30 primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso; Juros de Mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária. (Art. 600 – CLT).**

Atenciosamente,

Ariovato Caodaglio
Presidente